



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: prefeitura@sjnepomuceno.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

LEI Nº. 2.878, DE 12 DE JUNHO DE 2013

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA OS AGENTES POLÍTICOS, SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, MEMBROS DE COMISSÕES E CONSELHEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO,

FAÇO saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Aos Agentes políticos e Servidores do Poder Executivo Municipal, que se deslocarem temporariamente a serviço, para participarem de seminários, congressos, cursos de aperfeiçoamento e outros eventos de interesse do Município, conceder-se-á, além do transporte, diárias a título de indenização de despesas de alimentação e hospedagem.

§ 1º. Poderá ser concedida diária quando em viagem de interesse do Município ou em acompanhamento de autoridades Municipais, aos Membros de Comissões e Conselheiros, nos valores fixados nesta lei.

§ 2º. A concessão da diária será autorizada pelo Chefe do Executivo, mediante despacho, com antecedência mínima de 24h00min, da data da viagem.

§ 3º. A diária é devida por fração ou dia de afastamento tomando-a como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada à Sede.

§ 4º. A diária integral compreende as parcelas de alimentação e pousada.

§ 5º. A diária é integral quando o afastamento se der por fração de dia superior a 12 (doze) horas e exigir pousada do servidor fora da Sede.

§ 6º. Ocorrendo afastamento por mais de 06 (seis) horas e até 12 (doze) horas, será devida somente parcela de diária relativa à alimentação.

Art. 2º. Nos casos em que o servidor se afastar da Sede acompanhando, na condição de Assessor, do Prefeito Municipal ou Secretário, fará jus a diária no mesmo valor atribuído à autoridade assessorada, para assegurar-lhe hospedagem e alimentação do mesmo padrão.

Art. 3º. A diária não é devida nas seguintes situações:

I - quando o deslocamento do servidor durar menos de 06 (seis) horas;

II - quando relativa a sábado, domingo ou feriado, salvo se a permanência do Agente Político e/ou Servidor fora da Sede nesses dias se der no interesse do serviço, mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

NEPOMUCENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: prefeitura@sjnepomuceno.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

Art. 4º. O Agente Político e/ou servidor poderá receber antecipadamente o valor relativo aos dias previstos de duração da viagem, até o limite de 05 (cinco) diárias.

Parágrafo Único. O limite fixado neste artigo poderá ser elevado até 20 (vinte) diárias, quando, em despacho fundamentado e à vista da natureza da atividade e das condições em que ela deva ser exercida, o Prefeito Municipal reconhecer a necessidade da medida.

Art. 5º. Ao Agente Político e/ou Servidor poderá ser concedido, ainda, em regime de adiantamento, numerário para aquisição de passagens e/ou combustíveis, mediante solicitação prévia sempre precedida de empenho.

Art. 6º. Em viagem em veículo de propriedade do Agente Político e/ou Servidor, será devido o reembolso das despesas, através de pagamento por quilômetro rodado.

§ 1º. O valor referente à restituição quanto ao quilômetro rodado será regulamento pelo Poder Executivo.

§ 2º. O Município não se responsabilizará por nenhum dano, desgaste, acidente, etc., em viagens com veículos particulares.

Art. 7º. Em todos os casos de deslocamento para viagem previstos nesta Lei, o Agente Político e/ou Servidor é obrigado a apresentar relatório de viagem, conforme modelo próprio, no prazo de 03 (três) dias úteis subseqüentes ao retorno à Sede, restituindo os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo sujeita o Agente Político e/ou Servidor (a) a desconto integral em folha dos valores de diárias recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 8º. É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesa com alimentação e pousada.

Art. 9º. A concessão e o pagamento de diária condicionam-se à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira.

Art. 10º. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da Lei, conceder ou receber diárias indevidamente.

Art. 11º. Os valores das diárias, a título de indenização de despesas com alimentação e, pousada para o Agente Político e/ou Servidor em deslocamento, são os da tabela própria (Tabela de Valores de Diárias) constante do Anexo I, sendo que a alimentação refere-se ao almoço e jantar.

Parágrafo Único. A Tabela de Diárias, constante do Anexo I, será reajustada a cada 12 (doze) meses pelo INPC ou outro índice, que por acaso venha substituí-lo. E, será através de Decreto do Executivo.

Art. 12º. As despesas correrão por conta das dotações específicas constantes no orçamento vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: prefeitura@sjnepomuceno.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

Art. 13º. Revogam-se as disposições em contrário entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todos os que a presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

São João Nepomuceno, paço da municipalidade, em 12 de junho de 2013.

CÉLIO FILGUEIRAS FERRAZ

Prefeito Municipal

Certifico que publiquei a Lei
retro em 12 / 06 / 13, conforme o
artigo 120 § 1º da LOM, que ficará afixada
no quadro de avisos da sede da
Prefeitura Municipal durante 30 dias.

Ass: Funcionário Responsável
PF Paula Soares Knop
Escritório
CPF: 076.795.916-79



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: prefeitura@sjnepomuceno.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

ANEXO I

Nível Hierárquico	Parcelas	Capital Federal	Capitais Estaduais	Interior dos Estados	Microrregião
Prefeito e Vice-Prefeito	PA	150,00	98,00	64,00	42,00
	PP	500,00	325,00	211,00	157,00
	DI	650,00	420,00	275,00	179,00
Secretários Municipais	PA	98,00	64,00	42,00	27,00
	PP	325,00	211,00	157,00	89,00
	DI	420,00	275,00	179,00	116,00
Diretores e Demais Servidores	PA	64,00	42,00	27,00	18,00
	PP	211,00	157,00	89,00	58,00
	DI	275,00	179,00	116,00	76,00
Viagem em veículo próprio			R\$ 0,70 o km rodado		

LEGENDA:

- P.A. → Parcela de Alimentação
P.P. → Parcela de Pousada
D.I. → Diária Integral